

Local de Abertura: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
 Data da Abertura: 09/07/2020  
 Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA  
 Orçamento:  
 Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão  
 Elemento: 3390-30 – Material de Consumo  
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários  
 Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 556165**

## NORMA

### RESOLUÇÃO Nº 003/2020-CPJ, 23 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a realização de sessões por videoconferência do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará com a utilização da ferramenta do Plenário Virtual.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual, contido no art. 5º, inciso LXXVIII, e o princípio da eficiência, descrito no art. 37, caput, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões e de otimizar a função institucional do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ);

CONSIDERANDO que a realização de sessões por videoconferência prestigia os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

CONSIDERANDO que as sessões por videoconferência serão públicas, de modo a preservar a publicidade e a transparência dos atos praticados, e CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E,

Art. 1º As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) poderão ser realizadas por videoconferência, com a utilização da ferramenta do Plenário Virtual, mediante convocação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 2º Durante as sessões por videoconferência somente poderão ser apreciados os assuntos da competência do CPJ, expressos na Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de junho de 2006.

Art. 3º Convocada a sessão por videoconferência, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, os membros poderão solicitar pauta dos processos de sua relatoria, observados os seguintes procedimentos:

I - o Relator, ao pedir pauta, deve indicar as partes e demais interessados, com o respectivo endereço eletrônico;

II - a Secretaria do CPJ providenciará a intimação das partes e demais interessados, exclusivamente por meio eletrônico, com a indicação de que a apreciação da matéria se dará por meio de sessão por videoconferência com a utilização da ferramenta do Plenário Virtual;

III - as partes e demais interessados, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, poderão, mediante o envio de mensagem eletrônica para o e-mail: [colegio@mppa.mp.br](mailto:colegio@mppa.mp.br):

a) realizar inscrição para realizar sustentação oral e usar da palavra, "pela ordem", para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influenciem no julgamento, na sessão por Videoconferência, desde que aceitem fazê-lo mediante a utilização da mesma ferramenta tecnológica utilizada pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e a observância das orientações estabelecidas pela Instituição; e

b) encaminhar petição com os esclarecimentos, exclusivamente sobre matéria de fato, que será imediatamente submetida ao Relator e, na sessão virtual, disponibilizada na "pastacolegio", acessível a todos os Procuradores de Justiça;

IV - o relatório e o voto do Relator devem ser disponibilizados na "pastacolegio", com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da sessão por videoconferência.

1º As partes e os interessados, pessoalmente ou por meio de seus respectivos representantes legais, poderão solicitar ao Relator, formalmente, antes do início da apreciação da matéria, a retirada da pauta, indicando sua intenção de realizar sustentação oral ou acompanhar o julgamento do processo de forma presencial.

2º A realização das sessões por videoconferência não dispensa a publicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de pauta contendo a ordem do dia.

3º Apresentada divergência ou solicitada vista dos autos por qualquer dos integrantes do CPJ, durante a apreciação da matéria, o procedimento será imediatamente retirado de pauta e incluso na primeira sessão presencial que vier a ocorrer.

4º A critério do Presidente ou do Relator, poderá ocorrer adiamento ou retirada de pauta dos procedimentos submetidos ao Plenário Virtual.

5º O julgamento será considerado concluído quando o Presidente declarar encerrada a votação e proclamar o resultado.

Art. 4º As sessões por videoconferência serão públicas e poderão ser acompanhadas pela rede mundial de computadores (internet).

Art. 5º Cabe à Secretaria do CPJ:

I - instruir, com o auxílio das unidades técnicas, os cadastrados para sustentação oral sobre o uso do sistema; e

II - dar ampla publicação sobre a convocação da sessão por videoconferência e, uma vez que seja instalada, disponibilizar o respectivo acesso remoto por meio da rede mundial de computadores.

Art. 6º Aplicam-se às sessões por videoconferência, no que couber, as disposições do Regimento Interno do CPJ.

Art. 7º Ao Departamento de Informática incumbe:

I - realizar as adaptações devidas no sítio eletrônico (Portal do Ministério Público), disponibilizando link em posição de fácil acesso à quem interessar, seja ao público de modo geral, às partes e advogados, observando, nos casos específicos, a privacidade e intimidade quando não couber ampla publicidade do processo em julgamento pelo CPJ, realizando, com isso, melhorias na plataforma de sessões eletrônicas em conjunto ao Portal Institucional do MPPA; e

II - aprimorar o sistema de informações do MPPA de sorte a viabilizar a tramitação de peças processuais de forma eletrônica, no âmbito administrativo, entre as partes, o Relator e os demais Procuradores de Justiça, atendendo, assim, o princípio do contraditório, inclusive com a possibilidade de videomemoriais, se o Interessado optar por substituir a sustentação oral.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de junho de 2020, data da publicação da pauta da sessão por videoconferência que a aprovou.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de junho de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

**Protocolo: 556258**

## OUTRAS MATÉRIAS

### Extrato da Portaria nº013/2020-4ºPJDPPMA do Inquérito Civil nº-000120-151/2020-4ºPJDPPMA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 4º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, em exercício, Dr. DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº000120-151/2020-4ºPJDPPMA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº013/2020-4ºPJDPPMA  
 Data da Conversão: 08/06/2020

Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará – SESP, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 2020/283550.

Promotor de Justiça: DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO

Promotoria de Justiça: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

**Protocolo: 555922**